



LEI Nº 1.609/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 0001

27 / 03 / 2020

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Terra Boa/Pr o auxílio-alimentação.”

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a instituir o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos efetivos e comissionados e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT da Câmara Municipal de Terra Boa.

Parágrafo Único. O benefício será implementado a critério do Poder Legislativo e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Terra Boa, bem como desde que observadas as limitações legais de gastos com pessoal.

Art. 2º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e se destina a subsidiar as despesas alimentares dos servidores, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia.

Art. 3º - O benefício não será concedido:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos servidores em disposição ou cessão funcional;
- c) aos servidores em gozo de férias;
- d) aos servidores em licenças e afastamentos legais;
- e) aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão;
- f) aos bolsistas e estagiários.

Art. 4º - O Servidor que acumule cargo, função ou emprego na municipalidade, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Val



Parágrafo Único. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Geral - RGPS e Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa - RPPS.

V - não se configurará como rendimento tributável;

VI - não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 6º - A atualização dos valores do auxílio-alimentação de que trata esta Lei poderá se dar anualmente, com base na variação média dos índices nacionais que mediram a inflação, em especial ao INPC/FGV, mediante ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Terra Boa e desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Terra Boa, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 26 de março de 2020.

VALTER PERES

Prefeito do Município